

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: ricardo.jendik@appa.pr.gov.br

Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Com Cópia: lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br

Data: 28/10/2025 10:54 (02:51 horas atrás)

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS LE Nº 254/2025

Anexos: image001.png (7.53 KB)  
image002.png (59.9 KB)

---

Bom dia,

Seguem abaixo, em destaque na cor vermelha, as respostas aos questionamentos.

Att,

### Ricardo Jendik

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

### Coordenadoria Financeira



---

**De:** lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br <lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de outubro de 2025 17:21

**Para:** 'Ricardo Jendik Cardoso' <ricardo.jendik@appa.pr.gov.br>

**Assunto:** ENC: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS LE Nº 254/2025



**Lucas Mothci Sarmanho**

**GFIN | Gerente Financeiro**

+55 (41) 3420-1104

[lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br](mailto:lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br)

[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)

Palácio Taguaré — Avenida Ayrton Senna da  
Silva, 161

**DOM PEDRO II — Paranaguá/PR**

---

**De:** Comissão Permanente de Licitações <[cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 20 de outubro de 2025 16:59

**Para:** Lucas Mothci Sarmanho <[lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br](mailto:lucas.sarmanho@appa.pr.gov.br)>; Ricardo Delfim <[ricardo.delfim@appa.pr.gov.br](mailto:ricardo.delfim@appa.pr.gov.br)>

**Assunto:** Fw: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS LE Nº 254/2025

Bom dia Lucas / Ricardo,

Segue abaixo, questionamento nº 2 da Licitação Eletrônica nº 254/2025, Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de engenharia para alteração do traçado dos transportadores de correia do Corredor de Importação de Fertilizantes da APPA, incluindo novas galerias, torres de transferência, equipamentos eletromecânicos e a demolição do trecho a ser desativado, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e anexos.

Conforme item 8.2. do edital temos (03) três dias úteis para postar as respostas no portal da transparência ou seja até o final do dia 28/10/2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF



+55 (41) 3420-1127 - (41) 3420-1373

[cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br)[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)Palácio Taguaré - Avenida Ayrton Senna da Silva,  
161

DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

Prezados Senhores, boa tarde!

Em relação a licitação publicada, LE Nº 254/2025 SAP Nº 100000254 ID 108 07 33, solicitamos o seguinte questionamento para permitir uma melhor compreensão em relação a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, alinhada a entendimentos já pacificados pela corte de contas:

**1) 1 - Da qualificação econômico-financeira (Índices Contábeis).**

Em relação a exigência de comprovação de índices contábeis, a serem auferidos com base no balanço patrimonial do último exercício social, compreendemos, conforme **entendimento já pacificado pelo Acórdão 2.994/2016-Plenário**, que será permitida a comprovação dos índices com base na apresentação de um **balanço intermediário** do ano corrente (2025).

Importante destacar, conforme bem mencionado no acórdão citado, que o conceito de Balanço Intermediário **não se confunde com o conceito de Balanço Provisório**, uma vez que o balanço provisório é um documento

precário que pode ser alterado e manipulado ao longo do exercício social, **sendo claro que o próprio edital não permite Balanços provisórios.**

**Já o balanço intermediário é um documento definitivo**, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da empresa no curso do exercício, senão vejamos o trecho extraído do acórdão citado:

*"O relator, ao analisar a questão, citou o art. 31, inc. I, da Lei de Licitações para afirmar que . **"o conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações"***

*Com base no dispositivo, afirmou que **"não há vedação para a apresentação de balanços intermediários e não existem, portanto, motivos para a comissão licitante, de pronto, rechaçá-los. O procedimento correto seria a comissão cotejá-los para fins de qualificação econômico-financeira e avaliar se o estatuto social da empresa que deles se utilizou autorizava sua emissão"** Em relação ao caso concreto, o julgador concluiu inadequado o procedimento adotado pela comissão de licitação, uma vez que . (Grifamos.) "a juntada do citado balanço intermediário se fez acompanhar de páginas, devidamente autenticadas, do livro diário da citada azienda, bem como que o estatuto social da representante – cláusula quarta – permitia a sua emissão" Diante dessa e de outras falhas, o Plenário acompanhou o voto do relator no sentido de julgar procedente a representação para anular a licitação e os atos dela decorrentes. **(TCU, Acórdão nº 2.994/2016 – Plenário)"***

Nesse sentido, compreendemos que as empresas poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social ou por meio da apresentação de um balanço intermediário do ano em curso (2025).

Importante destacar que embora o acórdão trate da lei de licitações, há clara aplicação do tema a LEI das estatais, conforme corrobora a visão da consultoria jurídica ZENITE, que pode ser acessada por meio do link abaixo:

<https://zenite.blog.br/estatais-em-foco-qualificacao-economico-financeira-balanco-intermediario/>

**Com base em todo o contexto apresentado, estamos corretos neste entendimento?**

**R: A análise da documentação referente às exigências econômico-financeiras será realizada em conformidade com os parâmetros e exigências estabelecidos no edital, observando-se integralmente as disposições nele previstas.**

- **2 - Da qualificação econômico-financeira (SPED Contábil)**

Ainda sobre o tema qualificação econômico-financeira, conforme inúmeros entendimentos já pacificados pelo TCU e pelo Decreto Federal nº 9.555/2018, estamos corretos em entender que as empresa obrigadas a realizar o envio do SPED Contábil (ECD), poderão apresentar suas demonstrações contábeis com base na apresentação do SPED contábil, não sendo exigida a apresentação de Balanço e demonstrações registradas em Junta comercial, conforme sobejamente comprovado a seguir em trecho extraído do Decreto:

*Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no [§ 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999](#), **poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, instituído pelo [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.*

*Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, **dispensada qualquer outra forma de autenticação.***

Deste modo, assim como no balanço físico, a validade do documento está condicionada ao registro no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Pessoa Jurídica ou OAB).

Ocorre que, se digital, a comprovação se dá pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme disposto no [Decreto Federal nº 9555/2018](#), desde que contenha:

1. Recibo de entrega do SPED - ECD
2. Balanço emitido pelo SPED - ECD
3. DRE emitida pelo SPED - ECD
4. Termo de abertura e encerramento emitido pelo sistema SPED

## Estamos corretos neste entendimento?

R: Sim, destacamos abaixo o item do edital que prevê a apresentação do SPED.

- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

**Atenciosamente,**

